

b) Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria para a Fiscalização da Empreitada no Regime de Concepção, Construção e Apetrechamento de Infra-Estruturas para o Instituto Politécnico de Ondjiva da Universidade Mandume Ya Ndemufayo.

2. À Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP, bem como assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4068-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 124/23

de 7 de Junho

Considerando que o Edifício Pedagógico e Administrativo da Maternidade Lucrecia Paim se encontra em condições precárias e inadequadas à prestação de um bom e regular serviço público hospitalar às populações;

Havendo a necessidade de se assegurar um serviço público de saúde de qualidade, urge proceder à construção e apetrechamento daquela unidade hospitalar, com vista à melhoria da assistência e ao acompanhamento profícuo dos pacientes que acorrem à mesma;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 42.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de Kz: 1 322 400 000,00 (mil, trezentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil Kwanzas), equivalente a USD 2 000 000,00 (dois

milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a Contratação de Empreitada de Obras Públicas do Projecto de Construção e Apetrechamento do Edifício Pedagógico e Administrativo da Maternidade Lucrecia Paim.

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças está autorizado a proceder à inscrição do projecto no OGE/PIP 2023 e a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do mesmo.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4068-F-PR)

Despacho Presidencial n.º 125/23

de 7 de Junho

Considerando que os contratos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e a Empresa VAMED, em Junho de 2021, para a concepção, a construção, o apetrechamento e os serviços, em regime «Chave-na-Mão» dos Hospitais Regionais do Luena, Cabinda e Huambo registaram alterações significativas sobre as circunstâncias em que as partes firmaram a decisão de contratar, impondo-se, assim, que se proceda ao reequilíbrio económico e financeiro dos mesmos;

Havendo a necessidade de se restabelecer o equilíbrio económico-financeiro dos Contratos acima referidos;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 32.º, 40.º, 288.º e 369.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como com a alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a celebração de Adendas aos Contratos seguintes:

a) Concepção, Construção, Apetrechamento e Serviços em regime «Chave-na-Mão» do Hospital Regional do Luena, no valor de € 19 239 410,00 (dezanove milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez euros);

b) Concepção, Construção, Apetrechamento e serviços em regime «Chave-na-Mão» do Hospital Regional de Cabinda, no valor de € 19 046 319,00 (dezanove milhões, quarenta e seis mil, trezentos e dezanove euros);

c) Concepção, Construção, Apetrechamento e Serviços em regime «Chave-na-Mão» do Hospital Regional do Huambo, no valor de € 32 170 974,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta mil, novecentos e setenta e quatro euros).

2. Ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários à celebração das referidas Adendas.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4068-G-PR)

—————
Despacho Presidencial n.º 126/23
de 7 de Junho

Considerando que a Estrada Nacional EN 260, Troço Luzi/Cassamba/Cangamba, com a extensão de 155,0 km, na Província do Moxico, é uma via estratégica do ponto de vista sócio-económico para a Região Leste de Angola;

Considerando que o referido troço atravessa várias planícies, chanas e facilita o acesso das populações às escolas, postos de saúde e outros serviços da Administração Local do Estado, para além de dinamizar a Indústria Mineira e a Madeireira;

Havendo a necessidade da sua reabilitação de modo a permitir uma melhor e segura circulação de pessoas e bens, propiciando a prática da agricultura e pecuária, fundamentalmente a produção de milho, arroz e outros grãos;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, o n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, os artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril — sobre as Regras de

Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Luzi/Cassamba/Cangamba, numa extensão de 155,0 km, na Província do Moxico, no valor de € 176 527 136,67 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);

b) Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Luzi/Cassamba/Cangamba, numa extensão de 155,0 km, na Província do Moxico, no valor de Kz: 2 228 125 520,69 (dois mil, duzentos e vinte e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte Kwanzas e sessenta e nove cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o Projecto no Programa de Investimentos Público (PIP), bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à sua implementação.

4. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4082-A-PR)

—————
Despacho Presidencial n.º 127/23
de 7 de Junho

Considerando que a circulação rodoviária nos grandes centros urbanos tem sofrido enormes interferências do trânsito proveniente das Estradas Nacionais, fundamentalmente por veículos pesados, com poucas condições de segurança, criando constrangimentos para os utentes e não só;

Considerando a necessidade de se melhorar o fluxo do trânsito nas cidades capitais de províncias, separando o trânsito interprovincial do tráfego da cidade evitando, deste modo, os congestionamentos, perturbações, agravamento das condições de segurança rodoviária, degradação precoce dos pavimentos e, por outro lado, economizar o tempo, os